LEI Nº **4.534,** DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o desconto nos tributos Municipais para pagamento em quota única, conforme Lei 4.391, de 20 de maio de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os contribuintes devedores de IPTU, Taxa de Lixo e ISSQN fixo do exercício de 2003, terão os seguintes descontos para pagamento em parcela única.

I- Até dia 20 de março de 2003, com desconto de 25%.
II- Até dia 20 de maio de 2003, com desconto de 15%.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos em dívida ativa de tributos municipais de água, terão os mesmos descontos para pagamento em parcela única. **(O veto a este Parágrafo foi rejeitado pela Câmara Municipal)**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de dezembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

IRACI SUZEL COSTA ZART
Secretária Adjunta da SMA no exercício
do cargo de Sec. Municipal de Administração